Guia Societário - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

### ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

# Para alteração da titularidade de uma EIRELI, será necessária uma formalização através de alteração do ato constitutivo.

# 

DE ATOS E Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI n° 047/2018).

### EXEMPLO DE CLÁUSULA:

“**CLÁUSULA XXXXXXX** - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E TITULARIDADE DA EIRELI: O titular XXXXXXXXXXXXX, acima qualificado, que possui na empresa XXX.XXX (n° de quotas por extenso) quotas no valor de R$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), vende e transfere a totalidade de suas quotas a XXXXXX (NOME DO NOVO TITULAR), nacionalidade, profissão, estado civil, nascido em XX/XX/XXXX, na cidade de Cidade/UF, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, n°, Bairro, CEP n° XX.XXX-XXX, na Cidade de Cidade/UF, portador da Carteira de Identidade RG n° XX.XXX.XXX órgão emissor/UF, expedida em XX/XX/XXXX, e inscrito no CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-XX.

**§ 1°** - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome | (%) | Quotas | Valor R$ |
| NOVO TITULAR | 100.00 | 100.000 | XXX.XXX,XX |
| TOTAL | 100.00 | 100.000 | XXX.XXX,XX |

**§ 2**° - QUITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O titular XXXXX (antigo titular), dá ao novo titular da EIRELI XXXXXXXXXX (novo titular), plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos pela cessão de quotas, ora efetuadas.

**§ 3°** - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XXXXXXXX** - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituído do cargo de administração da EIRELI XXXXX (antigo titular), acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA XXXXXXXX** - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A EIRELI que era administrada por XXXXX (antigo titular), passa a ser administrada por XXXXXXXX, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizados à administração da EIRELI e o uso do nome empresarial ISOLADAMENTE.

**§1°** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor próprio ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

**§2°** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da EIRELI, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA XXXXXXXX** - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O titular desta EIRELI declara, para os devidos fins de direito, não ser titular de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade, bem como não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

### ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE - FALECIMENTO

Quando no falecimento do titular da EIRELI, também poderá ser realizada a alteração de titularidade. Sendo assim, no caso de falecimento do titular pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo V, item 3.2.7).

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado.

No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido.

Os sucessores poderão, no mesmo instrumento em que comparecerem nessa condição:

1. Extinguir;
2. Alienar;
3. Transformar; e

d) Continuar a empresa, observado o [artigo 974](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp#art974) do [Código Civil](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/lei/02/lei10406_2002.asp).

Havendo mais de um sucessor do falecido, a EIRELI poderá ser transformada (em Sociedade Limitada por exemplo) para que as quotas possam ser divididas entre os herdeiros, se assim as partes acordarem em partilha ou por sentença judicial assim realizada.